



DECISÃO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2025.

O presente processo de licitação nº 034/2025 (pregão eletrônico) objetiva o registro de preço de materiais hospitalares destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Sobre o processo administrativo, a fase interna transcorreu dentro dos padrões legais, sendo efetuados: justificativa da contratação, cotação de preços, previsão de dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital, orientada pela Procuradoria de Licitações e Contratos.

Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhuma intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame. Do dia 04 a 09 de junho de 2025, foram abertas as disputas dos 204 itens previstos na Carta Editalícia, sendo o sítio eletrônico www.comprasararas.com.br, a plataforma de disputa do pregão eletrônico. Participaram do torneio as seguintes licitantes, com a seguinte ordem de arremates:

- 1 – Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA ME – Itens 47,48,50,70,72 e 135.
- 2 – Bioafac Indústria e Comércio Representação LTDA – Itens 109, 128 e 160.
- 3 – Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA – Itens 19,20,24,25,33,35,61,69,76,85,86,88,110,111, 136,148,159,161,162,163,164,165 e 166.
- 4 – Holpemed Comércio e Distribuição de Materiais Médicos – Item 71.
- 5 – Biomédica - Esteves e Anjos LTDA – Item 95.
- 6 – RP Pharma LTDA – Itens – 30,117,118,119,120,121,122,123,124 e 125, 126,127 e 134.
- 7 – New Med Importadora e Distribuidora de Materiais Médicos LTDA – Item 113.
- 8 – Cirúrgica União LTDA – Itens 7,8,9,11,18,27,32,37,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54, 55,56,57,58,59, 60,77,78,79,93,94,97,98,101,102,103,104,105,106,107,108,114,130,131,137, 139, 140,142,143,146,147,149,150,151,152,154,176,177,180,181,182,183,184,185,187,190,191,



193, 195, 196, 198, 199 e 201.

9- Acácia Comércio de Medicamentos LTDA - 1,2,3,4,21,28,63,64,90,91, 92,116, 155,156,157, 186,188,189,197,203 e 204.

10 – Force Medical - 31

Em relação aos documentos de habilitação, todos os licitantes comprovaram regularidade fiscal, técnica, jurídica e econômica para pactuar com o Poder Público, bem como as declarações previstas no item 8.3.6 do Edital.

Registro também que a Licitante Cirúrgica União LTDA apresentou todos seus itens inferiores ao estimado pela Administração Pública, sendo alguns itens 41,42,54,146,147 e 150, inferiores à média orçada pelo ente promotor, entretanto superiores a determinados valores feitos em outros entes pela própria licitante.

Para análise da referida situação, foi buscado aos autos administrativos e visualizado que os preços apresentados pelo orçamento público possuem lapso temporal em dezembro de 2024, desde então, temos 7 meses de alterações econômicas, sociais e jurídicas. Nesses termos acolho o preço ofertado pela licitante, pois são inferiores ao estimado pela Administração e seus preços ofertados em outros municípios em relação aos itens 41,42,54,146,147 e 150 são do ano de 2024 e atualmente sofreram significativas alterações.

A licitante Acácia Comércio de Medicamentos LTDA teve registros de suspensão e impedimento de licitar com alguns entes públicos, assim foi suspenso provisoriamente os itens arrematados pela licitante para explicação das suspensões e impedimentos.

Após a diligência feita sobre a licitante Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, não foi apresentada manifestação pela participante. Mesmo sob a inércia da licitante, percebe-se que a empresa possui uma série de punições com as sanções impedimento ou proibição de contratar e suspensão, entretanto, não possui nenhuma punição no Município promotor (Araras) e nenhuma sanção de declaração de inidoneidade, assim aplico a sumula nº 51 do TCE-SP e declaro a licitante vencedora dos itens 1,2,3,4,21,28,31,32,63,64,81,90,91,92,116,155,156,157,158,186,188,189, 197, 203 e 204.

Confirmo a inexecutabilidade da oferta da licitante Cirúrgica União no item 194 e atesto que os itens 62,89,132,145 e 192 se deram desertos.

Fracassaram os seguintes itens: 5,6,10,12,13,14,15,16,17,22,23,26,29,34,36,38,39,65,66, 67,68,73,74,75,80,81,82,83,84,87,96,99,100,112,115,129,133,138,141,144,153,167,168, 169, 170, 171, 172, 173,174, 175,178,179,200 e 202.



Dessa feita declaro vencedores os seguintes licitantes nos respectivos lotes:

- 1 – Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA ME – Itens 47,48,50,70,72 e 135.
- 2 – Bioafac Indústria e Comércio Representação LTDA – Itens 109, 128 e 160.
- 3 – Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA – Itens 19,20,24,25,33,35,61,69,76,85,86,88,110,111, 136,148,159,161,162,163,164,165 e 166.
- 4 – Holpemed Comércio e Distribuição de Materiais Médicos – Item 71.
- 5 – Biomédica - Esteves e Anjos LTDA– Item 95.
- 6 – RP Pharma LTDA – Itens – 30,117,118,119,120,121,122,123,124 e 125, 126,127 e 134.
- 7 – New Med Importadora e Distribuidora de Materiais Médicos LTDA – Item 113.
- 8 – Cirúrgica União LTDA – Itens 7,8,9,11,18,27,32,37,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54, 55,56,57,58,59, 60,77,78,79,93,94,97,98,101,102,103,104,105,106,107,108,114,130,131,137, 139, 140,142,143,146,147,149,150,151,152,154,176,177,180,181,182,183,184,185,187,190,191, 193, 195,196,198,199 e 201.
- 9- Acácia Comércio de Medicamentos LTDA - 1,2,3,4,21,28,63,64,90,91, 92,116, 155,156,157, 186,188,189,197,203 e 204.
- 10 – Force Medical - 31

Declaro desertos os seguintes itens: 62,89,132,145 e 192.

Fracassaram os seguintes itens: 5,6,10,12,13,14,15,16,17,22,23,26,29,34,36,38,39,65,66,67,68, 73,74,75,80,81,82,83,84,87,96,99,100,112,115,129,133,138,141,144,153,167,168,169,170,171, 172, 173, 174, 175,178,179,200 e 202.

Remeto ao respeitável Secretário de Administração para homologação e demais providências, haja vista a inércia recursal.

Araras, 18 de julho de 2025.



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Frederico Heyden Bellotti

Pregoeiro.